

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI N.º 2.663, DE 2003.

Obriga os fabricantes de produtos que contenham lactose a informar essa característica, no rótulo ou embalagem.

Auto: Deputado SANDRO MABEL

Relatora: Deputada ANA ALENCAR

I – RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe estabelece que todos os produtos que contenham lactose informem essa característica em seu rótulos.

Em sua justificação, o nobre autor, Deputado Sandro Mabel, afirma que a advertência sobre a presença de lactose em alimentos poderia evitar sua ingestão por pessoas que apresentam reações alérgicas a essa proteína.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva por esta Comissão, que ora a examina, e pela Comissão de Seguridade Social e Família. Caberá a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania emitir parecer terminativo quanto à constitucionalidade e juridicidade do projeto.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL 2.663, de 2003.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Diversas proteínas podem causar reações alérgicas, como as encontradas no leite, ovos, amendoim, trigo e outros. Entre elas, o leite e os ovos são as causas mais comuns de reações alérgicas em crianças, cujos sintomas são a diarreia crônica, vômitos, retardo do crescimento e problemas respiratórios.

Além da alergia ao leite, outro problema associado à ingestão de leite e seus derivados é a intolerância à lactose. Nesse caso, a pessoa não consegue digerir o açúcar do leite, devido à falta de certas enzimas (lactase) no intestino. Estima-se que cerca de 25% dos brasileiros não conseguem processar a lactose.

Tendo em vista a alta prevalência da intolerância à lactose e da alergia ao leite, especialmente entre crianças de pouca idade, a impressão de dizeres de rotulagem alertando os consumidores quanto à presença de lactose é crucial para que a população esteja consciente sobre características de certos produtos que podem causar malefícios à sua saúde.

Cabe destacar que a obrigatoriedade de fornecer informações nas embalagens de produtos sobre os eventuais riscos que possam apresentar à saúde e à segurança dos consumidores está prevista no artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor. Sendo assim, a inserção da inscrição “Contém lactose” no rótulo de produtos que contenham essa proteína em sua composição, conforme propõe o projeto em tela, é uma forma de garantir o cumprimento de dispositivo do referido Código.

Considerando que, atualmente, as normas referentes à rotulagem, editadas em sua maioria pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), não prevêm a aposição de advertência sobre a presença de lactose

nos rótulos de produtos que contenham essa proteína, julgamos que a medida proposta pela proposição seja extremamente oportuna.

Adicionalmente, julgamos que a obrigatoriedade de que os fabricantes de alimentos informem essa característica no rótulo do produto reduzirá a assimetria de informações entre consumidor e fabricante, dando condições para que a população possa evitar o consumo de alimentos prejudiciais à saúde, e não implicará qualquer impacto significativo nos custos dos produtores.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2.663, de 2003.**

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2006.

Deputada ANA ALENCAR

Relatora